LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 25 DE JULHO DE 2016

(DOM 25.07.2016 - N. 3.937, ANO XVII)

ALTERA a Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FACO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.° A Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.°		
-----------	--	--

Parágrafo único. Para efeito de conceituação dos bens integrantes do patrimônio natural, são consideradas as definições adotadas no Código Florestal, no Código Ambiental de Manaus e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas.

Art.	64	 	 -					 •		 		٠.		

IV – Zona Urbana Leste: abrange o Setor 08 e parte dos Setores 06, 07 e 09; Setores 08 e 09 e parte dos Setores 05, 06 e 07".

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.07.2016 - Edição n. 3.937, Ano XVII.

Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016.

Ano XVII, Edição 3937 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 25 DE JULHO DE 2016

ALTERA a Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.° A Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.º

Parágrafo único. Para efeito de conceituação dos bens integrantes do patrimônio natural, são consideradas as definições adotadas no Código Florestal, no Código Ambiental de Manaus e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas.

Art. 64

IV – Zona Urbana Leste: abrange o Setor 08 e parte dos Setores 06, 07 e 09; Setores 08 e 09 e parte dos Setores 05, 06 e 07".

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA cretário Municipal Chefe da Casa Civil LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 25 DE JULHO DE 2016

ALTERA a Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 4.º (...)

(...)

XCII - (VETADO)

(...)

Art. 20 (...)

(...)

§ 2.° (...)

(...)

II – instalação de combate a incêndio;

III - esgotamento sanitário;

IV – instalação elétrica;

V - instalação hidráulica.

(...)

Art. 26. O órgão municipal competente poderá emitir o Alvará de Construção simultaneamente à aprovação, pelo prazo máximo de cinco anos, a critério do interessado, de acordo com o cronograma de obras apresentado.

§ 1.º A cobrança da taxa do Alvará de Construção far-se-á em parcelas semestrais em critério proporcional ao número de semestres apresentados no referido cronograma.

§ 2.º (VETADO)

(...